



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 5245/2021.**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. JOÃO MOREIRA DOS SANTOS, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3073/2021.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. JOÃO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 1074871961, inscrito no CPF sob o nº 257.524.720-91, Rua Silva Jardim, nº 99, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O LOCADOR, sendo proprietária do imóvel Rural, localizado no Rincão da Salete 3º distrito do Município de Caçapava do Sul, imóvel devidamente registrado sob o nº 11306 desta Comarca, resolve locar ao LOCATÁRIO, para ser instalada a nova sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Fidêncio.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 3073/2021.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos Reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**§1º** - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz e Água.

**§2º**- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis".

**§3º** - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Educação:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.119	33.90.36	705	20

**§4º** - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, Carta de Apresentação do Imóvel, Proposta de Locação, Requisição nº 322/2021, Memorando nº 31/2021 – SEDUC, Documentos do Locador, Parecer Jurídico nº 1271/2021 e ITR do Imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 22.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e após entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas. Sendo que no primeiro ano de vigência do contrato não haverá o reajuste anual devido o acordo estipulado entre as partes.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **04 de março de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Rita de Cássia Silveira Correa**, CPF nº 509.6656100-20, residente e domiciliada à Rua Avelino da Silveira, nº 15, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a Srª. **Alessandra Martins dos Santos**, CPF nº 947.926.070-00, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº 993, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

#### DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Sr. João Moreira dos Santos**  
Locador

\_\_\_\_\_  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal